EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE SANTA MARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TIAGO VASCONCELOS AIRES, brasileiro, solteiro, estudante de Direito, filiado à Rede Sustentabilidade, portador do Título Eleitoral n° 684623704/93, zona 41, Seção 174, domiciliado e residente no Município de Santa Maria, na Rua Maria Quitéria, n° 678/02, munícipe eleitor, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Santa Maria (LOMSM) e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria (RICMSM), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar **Projeto de Lei Sugestão**, para conhecimento em Sessão Plenária da Câmara de Vereadores, com o intuito de reduzir pela metade os subsídios mensais dos Senhores vereadores para o quinquênio 2016/2020 e o subsídio do Presidente da Câmara, e substituir a cota de combustível pela concessão de vale transporte.

Em anexo a Sugestão de Projeto de Lei, acompanhada da referente justificativa.

Nestes termos,
Pede seja recebido o presente.

Santa Maria, 25 de outubro de 2015.

_____
TIAGO VASCONCELOS AIRES

SUJESTÃO DE PROJETO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ___ DE _____, DE 201___.

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria e regula a concessão de Vale Transporte para deslocamento no exercício do mandato para o quinquênio 2016/2020.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Santa Maria será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Santa Maria receberão um subsídio mensal no valor de R$ 4.355,75 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).
§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.
§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.
§ 5º Será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.
Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 5º - Nos deslocamentos necessários ao exercício do mandato parlamentar, a Câmara de Vereadores concederá, mensalmente, vales transporte para uso no Transporte Coletivo Urbano Municipal, até o limite de 88 (oitenta e oito) passagens, o equivalente a R$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), tendo como base o valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

§1º - Vedada a indenização por uso de veículo particular.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincula o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Santa Maria, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2015.

_____

TIAGO VASCONCELOS AIRES

JUSTIFICATIVA

Diante de uma crise econômica que corrói o poder aquisitivo da população e provoca cortes orçamentários que prejudicam a prestação de serviços básicos como saúde e educação. Sugerimos ao Poder Legislativo da Cidade de Santa Maria que contribua com medidas, como a Redução de 50% do salário dos vereadores, incluído o subsídio do Presidente da Câmara, e o fim do auxílio gasolina (que hoje é de 200 litros, o equivalente a R$ 718,00), substituindo-o pela concessão de vales transporte para os deslocamentos dos Senhores Vereadores no exercício de seu mandato.

A redução garantiria hoje uma economia mensal de mais de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) por mês, mais de R$ 1.000,000,00 (Um milhão de reais) por ano. O valor referente à economia de um mês seria o suficiente para pagar o salário mensal de mais 60 agentes comunitários de saúde, para citar apenas um exemplo. A disponibilização aos vereadores, de um vale-transporte, proporcionaria, além da redução de gastos, a possibilidade dos vereadores vivenciarem a realidade do transporte coletivo de nossa cidade.

A presente sugestão de Projeto de Lei, visa combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, verbas especiais pessoais, e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;